



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA



**EDITAL DE MANIFESTAÇÃO PARA PROPOSTAS ADICIONAIS -
DISPENSA Nº 001/2024SAP
(Processo Administrativo nº 2024.02.05.01)**

Torna-se público que o(a) Prefeitura Municipal de Mombaça por meio do(a) Agente de Contratação, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do **art. 75, inciso I**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis.

PUBLICADO EM: 05 de Fevereiro de 2024.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: As propostas serão recebidas até às 10:00h do dia 09 de fevereiro de 2024, pelo e-mail licitacaomombaca@gmail.com ou entregues mediante protocolo ao setor de Licitações, sito a com sede na Rua Dona Anésia Castelo, 01, Altos, inscrito no CNPJ nº 07.736.390/0001-01, CEP: 63.610-000, no horário das 08:00 às 12:00, em dias úteis.

O Edital/Projeto Básico da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Órgão <https://www.mombaca.ce.gov.br/dispensaeinexligibilidade.php>.

3. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 “Contratação de Serviços de engenharia no acompanhamento técnico, levantamentos e estudos topográficos na área de carcinicultura, a Portaria/Norma do Agente de Contratação e Equipe de Apoio”.

1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.2.1 – ANEXO I – PROJETO BÁSICO;

1.2.2 – ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

1.2.3. – ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA;

4. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA.

4.1. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

4.1.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

4.1.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.1.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

g) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

h) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA



- i) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - j) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - k) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de fevereiro de 1976, concorrendo entre si;
 - l) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista
- 1.1.1.1.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
 - 1.1.1.1.2. aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- 4.1.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
 - 4.1.5. sociedades cooperativas.

3.0 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal, para exercício de 2024, na classificação abaixo: Projeto Atividade: 0601.20.122.0001.2.011 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA. Classificação Econômica: 3.3.90.39.00/3.3.90.39.05, fonte de recursos próprios/ordinários.

4.0 - DO VALOR ESTIMADO E DA EXECUÇÃO:

- 4.1 - O valor global estimado para contratação será de **R\$ R\$ 112.162,69 (cento e doze mil cento e sessenta e dois reais e sessenta e nove centavos)**, devendo a contratação ficar abaixo disso para fins do limite previsto na Lei 14.133/21.
- 4.2 - A execução do objeto se dará conforme cronograma físico financeiro.

5.0 - PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

5.1. As propostas serão recebidas pelo e-mail licitacaomomba@gmail.com ou entregues mediante protocolo ao setor de Licitações até às 10:00min do dia 09 de fevereiro de 2024, sito a Rua Rosalina Alves de Araújo, 113, Alto do Cruzeiro, Mombaça-CE, CEP: 63.950-000, no horário das 08:00 às 13:00, em dias úteis.

5.2 Habilitação Jurídica e Fiscal:

Conforme Projeto Básico.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA



5.3. - Qualificação Técnica

Conforme Projeto Básico.

5.4. - Qualificação Econômico - Financeira

Conforme Projeto Básico.

5.5 Proposta de Preço/Cotação:

5.5.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

5.5.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

5.5.3 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital. Devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

5.5.4 A proposta vencedora deverá apresentar:

5.5.4.1. **carta proposta**, com os dados da empresa, descrição do objeto da licitação, o valor total de sua proposta em numeral e por extenso, contendo ainda prazo de validade, local e data, bem como a assinatura do respectivo representante legal;

5.5.4.2. **planilha orçamentária**, agrupada por etapas de serviços, contendo nº do item, descrição do serviço, quantidade (obrigatoriamente igual à planilha da Administração), preço unitário, preço total, conforme Planilha Orçamentária da Administração (ANEXO);

5.5.4.3. **composição de custos unitários e composições auxiliares** de todos os serviços presentes na planilha orçamentária, conforme modelo ANEXO - COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS E COMPOSIÇÕES AUXILIARES, demonstrando todos o consumo e índices de produtividades dos insumos envolvidos em cada atividade a ser executada. Como complemento, as composições onde os serviços são estritamente específicos, gerados através das pesquisas de mercado ou definição através da variação de fornecedor(es) (sem deixar de se cumprir fielmente o projeto e, em observância ao princípio da economicidade e competitividade), o detalhamento da composição foi definida com os insumos e mão de obra base, com o maior grau possível de detalhamento, conforme descrito no ANEXO - MATERIAL COMPLEMENTAR ORÇAMENTÁRIO.

5.5.4.4. **cronograma físico-financeiro**, baseado no prazo máximo estipulado pela Administração e seus desembolsos mensais;

5.5.4.5. **composição de BDI**, detalhando todos os seus componentes, inclusive em forma percentual, conforme modelos do ANEXO- TAXA DE BDI REFERENCIAL DA ADMINISTRAÇÃO. Ressalta-se que as alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária a qual a empresa é optante;

5.5.4.6. **composição de Encargos Sociais**; e

5.5.4.7. **curva ABC de Serviços com BDI**.

6.0 - DO PAGAMENTO:

6.1. O pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis de acordo com as medições, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

7.0 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA



- 7.1. Poderá a contratante revogar o presente Edital da Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.
- 7.2. O Poder Legislativo deverá anular o presente Edital da Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.
- 7.3. A anulação do procedimento de Dispensa de Licitação, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 7.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela contratante.

8. CONTRATAÇÃO

- 8.1- Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 8.2- O adjudicatário terá o prazo de **3 dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para **assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização)**, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 8.3- O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 8.3.1 - referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 8.3.2 - a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
 - 8.3.3 - a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 8.5- O prazo de vigência da contratação é de **06 (SEIS) MESES, a partir de assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço**, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.
- 8.5- Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9. SANÇÕES

- 9.1- Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 9.1.2 - dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 9.1.2 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 10.12.6 - dar causa à inexecução total do contrato;
 - 9.1.4 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 9.1.5 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 9.1.6 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA



9.1.7 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

9.1.8 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

9.1.9 - fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.12.6.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.12.6.2 Considera-se como comportamento inidôneo da mesma forma as condutas dos arts. 337-F, 337-I, 337-L e 337-O do Código Penal.

10.12.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

10.12.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.13 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

e) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

f) Multa de 0,5 % sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

g) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Câmara Municipal de Mombaca, CE, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

9.3-Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2 - as peculiaridades do caso concreto;

9.3.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.6 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA



remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

9.7A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.8O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.9A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

11.1.3 republicar o presente aviso com uma nova data;

11.1.4 valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

11.1.4.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

11.1.5 fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

11.2 As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

11.3 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

11.4 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

11.5 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

11.6 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

11.7 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.8 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA



11.9 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

11.10 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

11.11 Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

11.12 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 11.12.3 ANEXO I - Projeto Básico;
- 11.12.4 ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato;
- 11.12.5 ANEXO III - Planilha de Custos e Formação de Preços;

Mombaça/CE, 05 de fevereiro de 2024.

MARIA HILDA DA SILVA FERREIRA

Agente de Contratação



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

- 1.11. Contratação de **Serviços de engenharia no acompanhamento técnico, levantamentos e estudos topográficos na área de carcinicultura, a Portaria/Norma do Agente de Contratação e Equipe de Apoio**, nos termos da tabela anexa, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.12. O prazo de vigência da contratação é de 06 meses contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021.
- 1.13. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 112.162,69 (cento e doze mil cento e sessenta e dois reais e sessenta e nove centavos):**

| ITEM 01 | |
|---|--|
| Descrição Item 01: Análise in loco do território do município para viabilidade do projeto | |
| Unidade Item 01: Serviço | |
| Valor estimado unitário: R\$ R\$ 14.931,99 | |
| Quantidade para o ano atual: 1 | |
| Quantidade para o ano seguinte: 0 | |
| Valor total estimado para o ano atual: R\$ 14.931,99 | |
| Valor total estimado para o ano seguinte: 0 | |
| ITEM 02 | |
| Descrição Item 02: Suporte Técnico nos serviços de topografia e Arraçoador de viveiros de camarões | |
| Unidade Item 02: Serviço | |
| Valor estimado unitário: R\$ 19.446,14 | |
| Quantidade para o ano atual: 5 | Quantidade para o ano seguinte: 0 |
| Valor total estimado para o ano atual: R\$ 97.230,70 | Valor total estimado para o ano seguinte: 0 |

- 1.14. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.
- 1.15. O proponente, ou, havendo dispensa eletrônica, aquele que estiver mais bem colocado na disputa, deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei n° 14.133/2021);

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA



BENEFÍCIOS ESPERADOS:

- Entre os benefícios esperados estão:
- Gerar emprego e renda
- Atrair investimentos e gerar divisas
- Inserir o jovem no mercado de trabalho
- Promover a retenção do trabalhador no campo
- Identificar os pré-requisitos básicos para a produção, preparar os viveiros de engorda e realizar os procedimentos operacionais necessários desde o povoamento até a despesca;

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

Os serviços deverão propiciar aos munícipes adoção de processo tecnológico que seguirá o modelo descrito a seguir:

PRIMEIRA FASE - CULTIVO EM TANQUES BERÇÁRIOS PRIMÁRIOS

A - POVOAMENTO

A estocagem nos tanques berçários ocorrerá com o povoamento das Pós-larvas oriundas dos Laboratórios de Larvicultura, com idade mínima de PL10 e que deverá passar por todo o processo de checagem de sua qualidade, sucedendo-se com sua aclimação para em seguida serem povoadas.

A densidade dessas PLs nos tanques berçários não deverá ultrapassar 30 PLs10/Litro e o período de cultivo nesta fase deverá ser de 10 a 15 dias.

B - ALIMENTAÇÃO

O alimento deverá ser uma ração balanceada e adequada a esta fase de cultivo, contendo níveis protéicos mínimos de 40% de Proteína Bruta. A granulometria para início do cultivo com PL10 deverá ser de 300 micras e, após a fase de PL13, de 500 micras. Não se sugere o uso de dietas frescas, como Artêmia congelada, a menos que esta seja certificada como livre de patógenos.

C - QUALIDADE DA ÁGUA

Deverá ser realizado, diariamente, o monitoramento dos principais parâmetros físicos e químicos da água com o propósito de mantê-la nas condições ideais às necessidades das PLs. Os parâmetros a serem analisados serão: Oxigênio dissolvido, temperatura, alcalinidade e dureza, cor, Nitrito, Amônia, Potássio, Magnésio, Sódio, pH, fitoplâncton e zooplâncton.

D - BIOMETRIA

O desenvolvimento das PLs deverá ser acompanhado a cada 48 horas por meio do seu peso e classificação em PLs/grama.

E - DESPESCA

As PLs ao atingirem o 15º dia de cultivo (PLs 25) deverão ser transferidas para os tanques berçários secundários e, para tanto, a aclimação prévia dos parâmetros entre a água de origem e de destino deverá ser criteriosa, para não ocasionar estresse aos pequenos camarões.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE Mombaça



6 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

6.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5- MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei n. 14.133/2021).

5.1 - O prazo de execução dos serviços será de 6 meses, com início na ordem de serviços.

6 - MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

6.1 - Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

7 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/21)

ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

7.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

7.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.3 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

7.3.9 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.3.10 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.3.11 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA



7.3.12 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)

7.4 - O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.5 - O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

9.6 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

9.7 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

9.8 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

9.9 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

9.10 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao Cadastro de Fornecedores.

1.15.1. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

10 - DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

8.1 - A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9 - DO RECEBIMENTO

9.1 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA



9.2 - O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

9.3 - O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.4 - No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

9.5 - Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.6 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.7 - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

9.8 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

10.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.

10.2 - Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro de Fornecedores;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA



- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

§1º A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

§2º Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

§3º A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

§4º O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

§5º Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

§6º Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

§7º Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

10.3 - Habilitação Jurídica:

| NATUREZA JURÍDICA | DOCUMENTO |
|--|--|
| Pessoa física: | cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional; |
| Empresário individual | inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; |
| Microempreendedor Individual - MEI: | Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio |



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA



| | |
|---|--|
| | www.portaldoempreendedor.gov.br ; |
| Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: | inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; |
| Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: | decreto de autorização para funcionamento no Brasil; |
| Sociedade simples: | inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; |
| Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária | - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz; |

Parágrafo Único: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.4 - Habilitações fiscal, social e trabalhista:

| NATUREZA JURÍDICA | DOCUMENTO |
|--------------------------|---|
| Pessoa física: | Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); |
| Pessoa Jurídica | <ul style="list-style-type: none"> ➢ prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); ➢ prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional. ➢ prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); ➢ declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na |



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA



| | |
|--|--|
| | <p>condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;</p> <ul style="list-style-type: none">➤ prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.➤ prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;➤ prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; <p>Obs: caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.</p> |
| Capacidade Técnica | <p>Certificado de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA, no qual conste o(s) nome(s) de seu(s) responsável(eis) técnico(s);</p> <p>Quanto à capacitação Técnico-Profissional</p> <ul style="list-style-type: none">➤ 6.1.2.1. Comprovação de que a empresa possui em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega dos envelopes, profissional de nível superior, reconhecido pelo CREA. |
| Capacidade Econômica Financeira | <ul style="list-style-type: none">➤ Apresentar Certidão Negativa de Concordata, Falência, Recuperação Judicial ou Recuperação Extrajudicial expedida pelo Distribuidor Judicial, da sede da empresa. |

Parágrafo Único. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Nota Explicativa: A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

11 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal, para exercício de 20224, na classificação abaixo: Projeto Atividade: 0601.20.122.0001.2.011 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA.

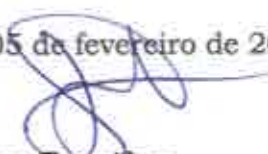


ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA




Classificação Econômica: 3.3.90.39.00/3.3.90.39.05, fonte de recursos próprios/ordinários.

Mombaça/CE, aos 05 de fevereiro de 2024.


Jean Carlos Marques Faustino
Secretário de Agricultura e Pecuária
Aprovado:

RESUMO DO ORÇAMENTO

| | | | | | | |
|--|---------------|--|--------------------------|-------------------------|-------------|--------|
|  | OBRA: | ADMINISTRAÇÃO LOCAL DE OBRA PARA A CONSTRUÇÃO DE VIVEIRO DE CAMARÃO NO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA/CE | DATA : 15/12/2023 | BDI : 24,52% | | |
| | LOCAL: | MOMBAÇA/CE | FORTE | VERSÃO | HORA | |
| | | | SEINFRA | 202.1 COM DESONERAÇÃO | 84,44% | 47,48% |
| | | | SINAPI | 2023/10 COM DESONERAÇÃO | 84,44% | 47,48% |
| | | | Computação | PRÓPRIA | 0,00% | 0,00% |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | PREÇO TOTAL | % |
|--------|-----------------------|-------------------------|------------------------------|
| 1 | ADMINISTRAÇÃO DE OBRA | R\$ 15.000,73 | 13,33% |
| 2 | EQUIPE TÉCNICA | R\$ 97.502,50 | 86,67% |
| | | VALOR BDI TOTAL: | R\$ 22.156,08 100,00% |
| | | VALOR ORÇAMENTO: | R\$ 90.347,15 |
| | | VALOR TOTAL: | R\$ 112.503,23 |


Francisco Lino Cavalcante Neto
CAU-CE: A145834-6
 Arquiteto e Urbanista

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

OBRA: ADMINISTRAÇÃO LOCAL DE OBRA PARA A CONSTRUÇÃO DE VIVEIRO DE CAMARÃO NO MUNICÍPIO DE MOMBACAÇE
LOCAL: MOMBACAÇE

DATA: 15/12/2023 **BDI:** 24,52%
FONTE: VERBA
SEINFRA: 038.1 COM DESONERAÇÃO 84,64% 47,49% 10/2023
SINAPI: 202310 COM DESONERAÇÃO 84,64% 47,49% 11/2023
 Comparações PROPRIA 0,00% 0,00%

| ITEM | CÓDIGO | DESCRIÇÃO | FONTE | UNIDADE | QTD | VALOR UNITÁRIO RS | | PREÇO TOTAL RS |
|------|----------|---|---------|---------|--------|-------------------|------------|----------------|
| | | | | | | SEM BDI | COM BDI | |
| 1 | | ADMINISTRAÇÃO DE OBRA | | | | | | |
| 1.1 | 00002706 | ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR (HORISTA) | SINAPI | H | 128,08 | R\$ 94,06 | R\$ 23,06 | R\$ 117,12 |
| 2 | | EQUIPE TÉCNICA | | | | | | |
| 2.1 | 18608 | EQUIPAMENTOS DE TOPOGRAFIA | SEINFRA | UNxMÊS | 1,00 | R\$ 2.800,00 | R\$ 686,56 | R\$ 3.486,56 |
| 2.2 | 12445 | TOPOGRAFO | SEINFRA | H | 315,08 | R\$ 31,52 | R\$ 7,73 | R\$ 12.366,89 |
| 2.3 | 18136 | AUXILIAR DE TOPOGRAFIA | SEINFRA | H | 157,54 | R\$ 18,59 | R\$ 4,56 | R\$ 3.647,05 |

VALOR BDI TOTAL: R\$ 22.156,98
VALOR ORÇAMENTO: R\$ 90.347,15
VALOR TOTAL: R\$ 112.503,23


Francisco Lino Cavalcante Neto
 CAU-CE: A145934-8
 Arquiteto e Urbanista



| RELATÓRIO ANALÍTICO - COMPOSIÇÕES DE CUSTOS | | | | | | | |
|--|--------|--|-------------------|------------------------|--------------|--------|---------|
|  | OBRA: | ADMINISTRAÇÃO LOCAL DE OBRA PARA A CONSTRUÇÃO DE VIVEIRO DE CAMARÃO NO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA/CE | DATA : 15/12/2023 | | BDI : 24,52% | | |
| | LOCAL: | MOMBAÇA/CE | FONTE: | VERSÃO: | HORA: | MES: | |
| | | | SEINFRA | 028.1 COM DEONERAÇÃO | 94,44% | 47,48% | 10/2023 |
| | | | SINAPI | 2023/10 COM DEONERAÇÃO | 64,44% | 47,48% | 11/2023 |
| | | | Composição: | PRÓPRIA | 0,00% | 0,00% | |

| 1.1. 00002706 ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR (HORISTA) (H) | | | | | | |
|---|---|--------|------|-------------|--------------------|-----------|
| Mão de Obra | | FONTE | UNID | COEFICIENTE | PREÇO UNITÁRIO | TOTAL |
| 00002706 | ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR (HORISTA) | SINAPI | H | 1,000000000 | R\$ 94,06 | R\$ 94,06 |
| | | | | | TOTAL Mão de Obra: | R\$ 94,06 |
| | | | | | VALOR: | R\$ 94,06 |

| 2.1. 18608 EQUIPAMENTOS DE TOPOGRAFIA (UNxMÊS) | | | | | | |
|---|----------------------------|---------|-------|-------------|--|--------------|
| COTAÇÃO / ADMINISTRAÇÃO LOCAL DE OBRA (C/ ENCARGOS) | | FONTE | UNID | COEFICIENTE | PREÇO UNITÁRIO | TOTAL |
| 18608 | EQUIPAMENTOS DE TOPOGRAFIA | SEINFRA | UNxMÊ | 1,000000000 | R\$ 2.800,00 | R\$ 2.800,00 |
| | | | | | TOTAL COTAÇÃO / ADMINISTRAÇÃO LOCAL DE OBRA (C/ ENCARGOS): | R\$ 2.800,00 |
| | | | | | VALOR: | R\$ 2.800,00 |

| 2.2. 12445 TOPOGRAFO (H) | | | | | | |
|--------------------------|-----------|---------|------|-------------|--------------------|-----------|
| Mão de Obra | | FONTE | UNID | COEFICIENTE | PREÇO UNITÁRIO | TOTAL |
| 12445 | TOPOGRAFO | SEINFRA | H | 1,000000000 | R\$ 31,52 | R\$ 31,52 |
| | | | | | TOTAL Mão de Obra: | R\$ 31,52 |
| | | | | | VALOR: | R\$ 31,52 |

| 2.3. 19136 AUXILIAR DE TOPOGRAFIA (H) | | | | | | |
|---------------------------------------|------------------------|---------|------|-------------|--------------------|-----------|
| Mão de Obra | | FONTE | UNID | COEFICIENTE | PREÇO UNITÁRIO | TOTAL |
| 19136 | AUXILIAR DE TOPOGRAFIA | SEINFRA | H | 1,000000000 | R\$ 18,59 | R\$ 18,59 |
| | | | | | TOTAL Mão de Obra: | R\$ 18,59 |
| | | | | | VALOR: | R\$ 18,59 |


 Francisco Lindo Cavalcante Neto
 CAU-CE: A145834-6
 Arquiteto e Urbanista

ORÇAMENTO - CURVA ABC DE SERVIÇOS

OBRA: ADMINISTRAÇÃO LOCAL DE OBRA PARA A CONSTRUÇÃO DE VIVEIRO DE CAMARÃO NO MUNICÍPIO DE MOMBACAÍCE
LOCAL: MOMBACAÍCE

DATA: 15/12/2023 **VERBAÇÃO:** **HORA:** **REB:** 24,52%
SEINFRA: 028.1 COM DESONERAÇÃO: 04,44% 47,41% 10/2023
SINAPI: 302310 COM DESONERAÇÃO: 04,44% 47,41% 11/2023
 Compostos: PRÓPRIA 0,00% 0,00%

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | FONTE | TIPO | UNIDADE | QUANTIDADE | PREÇO UNITÁRIO | PREÇO TOTAL | % | ACUMUL. % | CL |
|---------|---|---------|------------------|---------|------------|----------------|---------------|--------|-----------|----|
| 12445 | TOPOGRAFO | SEINFRA | Mão de Obra | H | 1,575,40 | R\$ 30,28 | R\$ 61.834,45 | 54,96% | 54,96% | B |
| B136 | AUXILIAR DE TOPOGRAFIA | SEINFRA | Mão de Obra | H | 797,70 | R\$ 23,15 | R\$ 18.235,26 | 16,21% | 71,17% | B |
| B608 | EQUIPAMENTOS DE TOPOGRAFIA | SEINFRA | COTAÇÃO / UNAMES | | 5,00 | R\$ 3.486,58 | R\$ 17.432,80 | 15,50% | 86,67% | C |
| 0002706 | ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR (HORISTA) | SINAPI | Mão de Obra | H | 128,08 | R\$ 117,12 | R\$ 15.000,73 | 13,33% | 100,00% | C |

Subtotal até 100,00%: R\$ 112.503,24
Outros: -R\$ 0,01
Valor total do Orçamento: R\$ 112.503,23


Francisco Lino Cascaiano Neto
 CAU-CB: A 148834-3
 Arquiteto e Urbanista



CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

OBRA: ADMINISTRAÇÃO LOCAL DE OBRA PARA A CONSTRUÇÃO DE VIVEIRO DE CAMARÃO NO MUNICÍPIO DE MOMBACAÇE
LOCAL: MOMBACAÇE


DATA: 15/12/2023 **BDI:** 24,52%
FONTE: **VERBA:** **ORÇ:** **MES:** **DATA REF.:**
 SEINFRA 028.1 COM DESONERAÇÃO 84,40% 47,46% 10/2023
 SINAFI 3023/10 COM DESONERAÇÃO 84,44% 47,46% 11/2023
 Composições PRÓPRIA 0,00% 0,00%

| ITEM | DESCRIÇÃO | VALOR (R\$) | MÊS 1 | MÊS 2 | MÊS 3 | MÊS 4 | MÊS 5 | MÊS 6 | Total parcela |
|------|-----------------------|----------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|---------------------------|---------------------------|
| 1 | ADMINISTRAÇÃO DE OBRA | R\$ 15.000,73 | R\$ 2.500,62 16,67% | R\$ 2.500,62 16,67% | R\$ 2.500,62 16,67% | R\$ 2.500,62 16,67% | R\$ 2.500,62 16,67% | R\$ 2.497,63 16,65% | R\$ 15.000,73 100,00% |
| 2 | EQUIPE TÉCNICA | R\$ 97.502,50 | R\$ 16.253,67 16,67% | R\$ 16.253,67 16,67% | R\$ 16.253,67 16,67% | R\$ 16.253,67 16,67% | R\$ 16.253,67 16,67% | R\$ 16.234,15 16,65% | R\$ 97.502,50 100,00% |
| | | R\$ 112.503,23 | R\$ 18.754,29 16,67% | R\$ 37.508,56 33,33% | R\$ 56.262,67 50,00% | R\$ 75.017,16 66,67% | R\$ 93.771,45 83,33% | R\$ 112.503,23 100,00% | R\$ 112.503,23 100,00% |


Francisco Lino Cavalcante Neto
 CAU-CE: A148834-8
 Arquiteto e Urbanista



COMPOSIÇÃO DO BDI

| | | | | | | |
|--|--|-------------------------|---------------------------------------|---------------------|--------------------|---------------------|
|  | OBRA: ADMINISTRAÇÃO LOCAL DE OBRA PARA A CONSTRUÇÃO DE VIVEIRO DE CAMARÃO NO MUNICÍPIO DE MOMBANÇA/CE | DATA: 15/12/2023 | BDI: 24,52% | | | |
| | LOCAL: MOMBANÇA/CE | FONTE: PRÓPRIA | VERSÃO: 023.1 COM DESONERAÇÃO | HORA: 04,41% | MES: 07,48% | REP: 10/2023 |
| | | | VERSÃO: 202310 COM DESONERAÇÃO | HORA: 04,44% | MES: 07,48% | REP: 11/2023 |
| | | | | HORA: 0,00% | MES: 0,00% | |

| COD | DESCRIÇÃO | % |
|-------|------------------|--------------|
| | Benefício | |
| S + G | Garantia/seguros | 0,80% |
| L | Lucro | 5,16% |
| | TOTAL | 6,96% |

| Despesas Indiretas | | |
|--------------------|-----------------------|--------------|
| AC | Administração central | 3,00% |
| DF | Despesas financeiras | 0,59% |
| R | Riscos | 0,97% |
| | TOTAL | 4,56% |

| I Impostos | | |
|------------|----------------|---------------|
| | PIS | 0,65% |
| | COFINS | 3,00% |
| | ISS (5% X 50%) | 2,00% |
| | CPRB | 4,50% |
| | TOTAL | 10,15% |

BDI = 24,52%

$$\frac{(1 + AC + S + R + G) \times (1 + DF) \times (1 + L)}{(1 - I)} - 1$$


Francisco Lindo Cavalcante Neto
 CAU-CE: A148834-8
 Arquiteto e Urbanista

TABELA DE ENCARGOS SOCIAIS



| | | | | |
|---------------|--|-------------------------|-------------------------|----------------------|
| OBRA: | ADMINISTRAÇÃO LOCAL DE OBRA PARA A CONSTRUÇÃO DE VIVEIRO DE CAMARÃO NO MUNICÍPIO DE MOMBACA/CE | DATA: 15/12/2023 | BDI: 24,52% | |
| LOCAL: | MOMBACA/CE | FORTE: | VERSÃO: | HORA: |
| | | SEINFRA | 028.1 COM DESONERAÇÃO | 84,44% 47,48% |
| | | SIAPV | 2023/10 COM DESONERAÇÃO | 84,44% 47,48% |
| | | Composição | PRÓPRIA | 0,00% 0,00% |
| | | | | REF. 10/2023 11/2023 |

| COD | DESCRIÇÃO | HORISTA % | MENSALISTA % |
|----------|--|---------------|---------------|
| A | GRUPO A | | |
| A1 | INSS | 0,00% | 0,00% |
| A2 | SESI | 1,50% | 1,50% |
| A3 | SENAI | 1,00% | 1,00% |
| A4 | INCRA | 0,20% | 0,20% |
| A5 | SEBRAE | 0,60% | 0,60% |
| A6 | Salário Educação | 2,50% | 2,50% |
| A7 | Seguro Contra Acidentes de Trabalho | 3,00% | 3,00% |
| A8 | FGTS | 8,00% | 8,00% |
| A9 | SECONCI | 0,00% | 0,00% |
| | TOTAL | 16,80% | 16,80% |
| B | GRUPO B | | |
| B1 | Repouso Semanal Remunerado | 17,85% | 0,00% |
| B2 | Feriados | 3,71% | 0,00% |
| B3 | Auxílio - Enfermidade | 0,67% | 0,66% |
| B4 | 13º Salário | 11,03% | 8,33% |
| B5 | Licença Paternidade | 0,07% | 0,05% |
| B6 | Faltas Justificadas | 0,74% | 0,56% |
| B7 | Dias de Chuvas | 1,59% | 0,00% |
| B8 | Auxílio Acidente de Trabalho | 0,11% | 0,08% |
| B9 | Férias Gozadas | 12,35% | 9,33% |
| B10 | Salário Maternidade | 0,04% | 0,03% |
| | TOTAL | 48,36% | 19,04% |
| C | GRUPO C | | |
| C1 | Aviso Prévio Indenizado | 5,52% | 4,17% |
| C2 | Aviso Prévio Trabalhado | 0,13% | 0,10% |
| C3 | Férias Indenizadas | 1,72% | 1,30% |
| C4 | Depósito Rescisão Sem Justa Causa | 2,87% | 2,17% |
| C5 | Indenização Adicional | 0,46% | 0,35% |
| | TOTAL | 10,70% | 8,09% |
| D | GRUPO D | | |
| D1 | Reincidência de Grupo A sobre Grupo B | 8,12% | 3,20% |
| D2 | Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado | 0,46% | 0,35% |
| | TOTAL | 8,58% | 3,55% |

A + B + C + D = 84,44% 47,48%


Francisco Lino Cavalcante Neto
CAU-CR: A145834-6
 Arquiteto e Urbanista

TABELA DE ENCARGOS SOCIAIS



| OBRA: | ADMINISTRAÇÃO LOCAL DE OBRA PARA A CONSTRUÇÃO DE VIVEIRO DE CAMARÃO NO MUNICÍPIO DE MOMBACA/CE | DATA: 15/12/2023 | BDI: 24,52% | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|------------|--|---|-------------|---------|------|-----|------|---------|-----------------------|--------|--------|---------|------|-------------------------|--------|--------|---------|------------|---------|-------|-------|--|
| LOCAL: | MOMBACA/CE | <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th>FORTE</th> <th>VERSÃO</th> <th>HORA</th> <th>MEB</th> <th>REF.</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>SEINFRA</td> <td>202.1 COM DESONERAÇÃO</td> <td>84,44%</td> <td>47,48%</td> <td>11/2023</td> </tr> <tr> <td>SNAP</td> <td>2023/18 COM DESONERAÇÃO</td> <td>84,44%</td> <td>47,48%</td> <td>11/2023</td> </tr> <tr> <td>Composição</td> <td>PRÓPRIA</td> <td>0,00%</td> <td>0,00%</td> <td></td> </tr> </tbody> </table> | FORTE | VERSÃO | HORA | MEB | REF. | SEINFRA | 202.1 COM DESONERAÇÃO | 84,44% | 47,48% | 11/2023 | SNAP | 2023/18 COM DESONERAÇÃO | 84,44% | 47,48% | 11/2023 | Composição | PRÓPRIA | 0,00% | 0,00% | |
| FORTE | VERSÃO | HORA | MEB | REF. | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| SEINFRA | 202.1 COM DESONERAÇÃO | 84,44% | 47,48% | 11/2023 | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| SNAP | 2023/18 COM DESONERAÇÃO | 84,44% | 47,48% | 11/2023 | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Composição | PRÓPRIA | 0,00% | 0,00% | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |

| COD | DESCRIÇÃO | HORISTA % | MENSALISTA % |
|----------|-------------------------------------|---------------|---------------|
| A | GRUPO A | | |
| A1 | INSS | 0,00% | 0,00% |
| A2 | SESI | 1,50% | 1,50% |
| A3 | SENAI | 1,00% | 1,00% |
| A4 | INCRA | 0,20% | 0,20% |
| A5 | SEBRAE | 0,60% | 0,60% |
| A6 | Salário Educação | 2,50% | 2,50% |
| A7 | Seguro Contra Acidentes de Trabalho | 3,00% | 3,00% |
| A8 | FGTS | 8,00% | 8,00% |
| A9 | SECONCI | 0,00% | 0,00% |
| | TOTAL | 16,80% | 16,80% |

| | | | |
|----------|------------------------------|---------------|---------------|
| B | GRUPO B | | |
| B1 | Repouso Semanal Remunerado | 17,85% | 0,00% |
| B2 | Feriados | 3,71% | 0,00% |
| B3 | Auxílio - Enfermidade | 0,67% | 0,66% |
| B4 | 13º Salário | 11,03% | 8,33% |
| B5 | Licença Paternidade | 0,07% | 0,05% |
| B6 | Faltas Justificadas | 0,74% | 0,56% |
| B7 | Dias de Chuvas | 1,58% | 0,00% |
| B8 | Auxílio Acidente de Trabalho | 0,11% | 0,08% |
| B9 | Férias Gozadas | 12,35% | 9,33% |
| B10 | Salário Maternidade | 0,04% | 0,03% |
| | TOTAL | 48,36% | 19,04% |

| | | | |
|----------|-----------------------------------|---------------|--------------|
| C | GRUPO C | | |
| C1 | Aviso Prévio Indenizado | 5,52% | 4,17% |
| C2 | Aviso Prévio Trabalhado | 0,13% | 0,10% |
| C3 | Férias Indenizadas | 1,72% | 1,30% |
| C4 | Depósito Rescisão Sem Justa Causa | 2,87% | 2,17% |
| C5 | Indenização Adicional | 0,46% | 0,35% |
| | TOTAL | 10,70% | 8,09% |

| | | | |
|----------|--|--------------|--------------|
| D | GRUPO D | | |
| D1 | Reincidência de Grupo A sobre Grupo B | 8,12% | 3,20% |
| D2 | Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado | 0,46% | 0,35% |
| | TOTAL | 8,58% | 3,55% |

A + B + C + D = 84,44% 47,48%


Francisco Lino Cavalcante Neto
 CAU-CE: A145834-8
 Arquiteto e Urbanista



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA



ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM
ENTRE **SI**
O(A).....
..... **E A EMPRESA**
.....
...

O município de Mombaça, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido à Rua Dona Anésia Castelo, nº 01, Centro, Mombaça - CE, inscrito no CNPJ sob o nº 07.736.390/0001-01 e CGF 06.920.166-8, através da Secretaria de Agricultura e Pecuária, neste ato representada pelo(a) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr.(a) **JEAN CARLOS MARQUES FAUSTINO** - Secretário de Agricultura e Pecuária, brasileiro, casado, técnico em agropecuária, residente e domiciliado à Avenida Nicanor Gomes de Araújo, Nº 625, Bairro Esplanada II, CEP: 63.505-130, Iguatu - CE, Carteira de Identidade Nº 2000097032060 SSP/CE e CPF nº 277.512.103-97, no final assinado, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e o(a) sediado(a) na, inscrita no CPF nº doravante designada **CONTRATADA**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **processo administrativo nº 2024.02.05.01 e do processo de dispensa nº 001/2024SAP - DL**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **Contratação de Serviços de engenharia no acompanhamento técnico, levantamentos e estudos topográficos na área de carcinicultura, a Portaria/Norma do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, nos termos da tabela anexa, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.**

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.3. Descrição dos itens.

1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação será a partir da assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021 até 31 de dezembro de 2024.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA



3.1 - O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

3.2 - A execução do objeto se dará conforme cronograma físico financeiro.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI) - PREÇO

5.2- O valor da contratação é de R\$ ***.**

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLAUSULA SEXTA - FORMA DE PAGAMENTO

6-1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6-2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9. CLAUSULA SÉTIMA - PRAZO DE PAGAMENTO

7-1 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

Parágrafo Único. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-E de correção monetária.

10. CLAUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8-2 Além das condições previstas no Projeto Básico, o contrato seguirá as seguintes.

8-2 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8-2.1 Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8-2.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8-2.8 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA



8-2.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

8-2.10 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8-2.10.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8-2.11 O contratado regularmente optante pelo **Simples Nacional**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. CLÁUSULA NONA - SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

10.1.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base na tabela SEINFRA do mês outubro do ano de 2024.

10.2. Após o **interregno de um ano**, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **índice INCC**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas **após a ocorrência da anualidade**.

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

10.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.8. O reajuste será realizado por apostilamento.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

11. São obrigações do Contratante aquelas previstas no Projeto Básico.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

12. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas no Projeto Básico.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

14.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA



14.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.7. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.9. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal, para exercício de 20224, na classificação abaixo: Projeto Atividade: 0601.20.122.0001.2.011 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA. Classificação Econômica: 3.3.90.39.00/3.3.90.39.05, fonte de recursos próprio-ordinários.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO

18. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA



19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 2% (DOIS por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 19.1, de 50% a 60% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 19.1, de 50% a 60% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 19.1, a multa será de 50% a 60% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 19.1, a multa será de 50% a 60% do valor do Contrato.

19.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA



19.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

19.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

19.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

19.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

19.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

19.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA



20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO (art. 92, §1º)

20. É eleito o Foro da Comarca vinculada de Mombaça, Estado do Ceará para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

..... de..... de 20.....

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA



ANEXO III - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA/CE

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024SAP

Data de Abertura: ____/____/____

OBJETO: Contratação de Serviços de engenharia no acompanhamento técnico, levantamentos e estudos topográficos na área de carcinicultura, a Portaria/Norma do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital.

Tendo examinado o Edital supracitado, apresentamos a presente proposta para prestação dos serviços mencionados no objeto acima, conforme especificações do anexo I do Edital citado, de acordo com o abaixo especificado, pelo valor total de R\$ _____ (preço da Proposta em número e por extenso), conforme planilha(s) de preço(s) anexa(s).

Declaramos que nos preços oferecidos estão inclusas todas as despesas para a fiel prestação dos Serviços.

Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de **60 (sessenta) dias**, contados a partir desta data.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Proponente: _____

Endereço: _____

CNPJ: _____

Email: _____

Telefone: _____

(local e data), __de ____ de 2024.

Carimbo e assinatura do
Responsável Legal